

## RESOLUÇÃO Nº 09/2002

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **2.187/01-51- COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA - CBM**;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 08 de janeiro de 2002,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar o Currículo 1999 do Curso de Graduação em Farmácia, da Universidade Federal do Espírito Santo, habilitações em Farmacêutico e em Farmacêutico Bioquímico, conforme segue abaixo:

I – desmembrar a disciplina FAR 04334 Química Farmacêutica em: FAR ---- Química Farmacêutica I, de caráter obrigatório, 75 horas, 4 créditos, T.E.L. 3-0-2, pré-requisito QUI 04324 Química Analítica, e FAR ---- Química Farmacêutica II, de caráter obrigatório, 75 horas, 4 créditos, T.E.L. 3-0-2, pré-requisito FAR --- Química Farmacêutica I, a serem ofertadas nos 5º e 6º períodos, respectivamente;

II – desmembrar a disciplina QUI 04321 Química Orgânica em: QUI --- Química Orgânica I, de caráter obrigatório, 90 horas, 5 créditos, T.E.L. 4-0-2, e QUI -- - Química Orgânica II, de caráter obrigatório, 90 horas, 5 créditos, T.E.L. 4-0-2, pré-requisito QUI --- Química Orgânica I, a serem ofertadas nos 1º e 2º períodos, respectivamente;

III – Fundir as disciplinas FAR 04339 Estágio em Farmácia I e FAR 04345 Estágio em Farmácia II em: FAR --- Estágio em Farmácia, 450 horas, 8 créditos, T.E.L. 0-0-30, pré-requisito FAR 04338 Farmácia Hospitalar, a ser ofertada no 7º período;

IV - criar a disciplina FAR --- Bromatologia, de caráter obrigatório, 75 horas, 3 créditos, T.E.L. 2-0-3, a ser ofertada no 5º período;

V – criar a disciplina FAR --- Farmacotécnica Homeopática, de caráter optativo, 60 horas, 3 créditos, T.E.L. 2-0-2.

**Art. 2º** Fixar a carga horária mínima para graduação na habilitação Farmacêutico em 3.150 (três mil e cento e cinquenta) horas.

**Art. 3º** Fixar a carga horária mínima para graduação na habilitação Farmacêutico Bioquímico em 4.200 (quatro mil e duzentas) horas.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de janeiro de 2002.

**JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO**

Presidente

